

### ESCLARECIMENTO nº 01

**Processo – nº 9800/2019**

**Pregão Eletrônico – nº 33/2020**

**OBJETO** – contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coletas e análises laboratoriais.

**A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

**PERGUNTA DA EMPRESA:** Boa tarde Prezados,

O Laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob N° 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, correio eletrônico: [controleanalitico@controleanalitico.com.br](mailto:controleanalitico@controleanalitico.com.br) e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, através desse correio eletrônico vem solicitar esclarecimento referente a vosso PREGÃO PRESENCIAL N° 33/20.

- 1)** O edital em alguns momentos cita vagas no Sistema Prisional do Estado de São Paulo (Páginas 4, 55 e 68 do edital), porém o objeto contratual é contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coletas e análises laboratoriais, sendo assim, pedimos esclarecimentos a cerca dessas referências.

Exemplo:

**3.6.** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

- 2)** O edital em alguns momentos informa um prazo contratual de 24 (vinte e quatro) dias e em outros o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo assim pedimos esclarecimentos a cerca do real prazo de contrato.

**11.3.** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA.**

- 9.1.** A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação de prestação de serviço contínuo de serviços especializados de coleta e análises laboratoriais durante o período de 24 (vinte e quatro) meses é para cumprimento das análises obrigatórias para complementação das exigências legais para Potabilidade da água utilizada para o abastecimento público e para cumprimento das legislações ambientais para tratamento e emissão de água residual das ETEs nos corpos d'água após o tratamento, assim com a caracterização do lodo das ETEs e ETAs destinado ao aterro sanitário.

- 3)** É solicitado a indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, porém, como será comprovada que esses colaboradores informados fazem parte do quadro de colaboradores da empresa e que estão inscritos no conselho de classe responsável?

### **b) Qualificação Técnica Profissional.**

- b1)** Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

## **RESPOSTA:**

- 1)** O entendimento da licitante sobre a aplicação da Lei 11762/2018 está equivocado. Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

- 3.6.** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

- 3.6.1.** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;



- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**3.6.2.** Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

(...)

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- b) Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no **subitem 3.8**, conforme **Anexo VII**.

Desta forma item 9.5 "b" corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.6.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la, preenchendo a declaração de acordo com o quantitativo de postos de trabalho necessários para o objeto licitado.

**2)** Gentileza considerar **24 (vinte e quatro) MESES**.

**3)** A resposta está no **item 9.3.4:**

**9.3.4.** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

**Sorocaba, 26 de junho de 2020.**

**Setor de Licitações e Contratos.**